



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Altera a redação do art. 100, *caput*, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018, para alterar o horário das sessões ordinárias.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

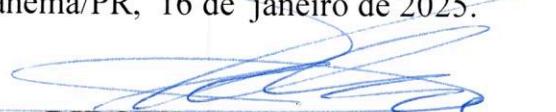
Art. 1º O artigo 100, **caput**, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 100. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente as segundas-feiras, com início às 19h00min, independentemente de convocação.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Capanema/PR, 16 de janeiro de 2025.


DIRCEU ALCHIERI
Presidente

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 23/2025
Data: 16/01/2025 - Horário: 16:28
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

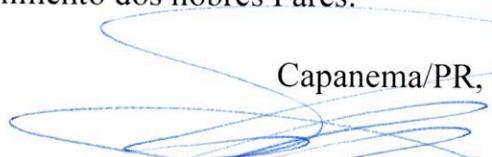
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Capanema.

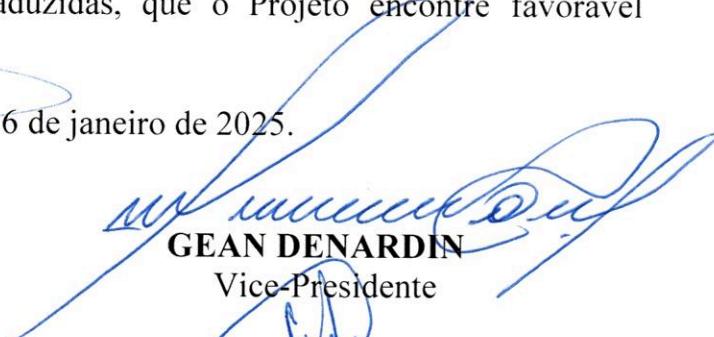
Considerando o requerimento de alguns vereadores para alteração do horário de início das sessões ordinárias, passado do atual 17h00min para 19h00min, propomos a alteração do art. 100, *caput*, da Resolução nº 02, de 27 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o Projeto encontre favorável acolhimento dos nobres Pares.

Capanema/PR, 16 de janeiro de 2025.


DIRCEU ALCHIERI
Presidente


IVONE SILVA
1º Secretária


GEAN DENARDIN
Vice-Presidente


EDNA TAVARES
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

REFERÊNCIAS LEGAIS:

Lei Orgânica Municipal:

Art. 61. Dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal a aprovação:

(...)

II - do Regimento Interno da Câmara Municipal;

(...)

Art. 87. O projeto de resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, e não depende de sanção do Prefeito.

Art. 88. A tramitação dos processos desta Seção é idêntica à dos projetos de leis e, se aprovados, serão promulgados pelo Presidente da Câmara e, se este não o fizer, no prazo de dez dias, caberá ao Vice Presidente fazê-lo.

Regimento Interno:

Art. 100. As sessões ordinárias serão realizadas semanalmente as segundas-feiras, com início às 17h00min, independentemente de convocação.

Parágrafo único. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 132. As resoluções destinam-se a regulamentar matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de sua economia interna, não dependendo de sanção do Prefeito, tais como: (...)

Art. 134. Lido o projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução no expediente, será ele imediatamente encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará o seu parecer e sugerirá a audiência de outra ou de outras comissões.

Parágrafo único. Os decretos legislativos e as resoluções deverão ser promulgados pelo Presidente da Câmara, no prazo de até dez dias da aprovação dos respectivos projetos, e se este não o fizer, caberá ao Vice-Presidente fazê-lo, em igual prazo.

Art. 210. Qualquer projeto de resolução modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que dará parecer no prazo legal, prosseguindo-se nos demais termos do processo legislativo normal.